

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



LEI N.º 5.671, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe Sobre Parte Vetada do Projeto de Lei n.º 65/12 que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 31 (trinta e um) Agentes Comunitários de Saúde para a ESF e PACS.

VEREADOR MARCOS GEHLEN, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a emenda vetada pelo senhor Prefeito Municipal:

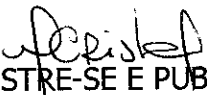
Art. 1.º Tendo ocorrido a rejeição do veto, a emenda apresentada através do artigo sexto, passa a fazer parte integrante da Lei nº 5.671, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

"Art. 6.º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Executivo Municipal abrir o processo seletivo para provimento de todos os empregos públicos criados pela Lei Municipal n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010."

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 9 de agosto de 2012.


**Vereador MARCOS GEHLEN – "TUCO",
Presidente.**


**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.**

**MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.**

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"